



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SEGURO SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSSP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade sindical urbana de primeiro grau, fundamentado no art. 8º da Constituição Federal, no art. 44, inciso I, do Código Civil, e legislação vigente, com tempo de duração indeterminado, se constituindo em entidade autônoma em relação ao Estado, com sede e foro na Rua Aimberê, nº 2053, Vila Madalena, São Paulo, SP, CEP 01258-020, consoante este Estatuto Social, para exercer a representação legal da categoria profissional dos trabalhadores públicos em instituições do seguro social e previdência social no Estado de São Paulo, incumbindo-lhe, na forma do artigo 8º, III, da Constituição Federal, a representação sindical desta categoria na Unidade da Federação do Estado de São Paulo e todos os seus municípios, sem limite de associados, através dos respectivos gestores, art. 54 e incisos do Código Civil vigente.

§ 1º – Será utilizada oficialmente a sigla SINSSP como abreviatura do nome completo do Sindicato, o qual tem duração por tempo indeterminado, art. 46 e incisos do Código Civil.

Art. 2º - O SINSSP é apartidário, sem distinção de cor, raça, classe social, religião, opção sexual, orientação política, sendo constituído para fins de representação legal, estudo, defesa, coordenação dos trabalhadores públicos em instituições do seguro social e previdência social no Estado de São Paulo, com abrangência e base territorial na Unidade da Federação do Estado de São Paulo, além da proteção dos direitos e interesses coletivos ou individuais das categorias profissionais que representa, na forma do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINSSP será filiado à CUT – Central Única dos Trabalhadores, observará seus princípios e se submeterá às suas disposições estatutárias e regras de filiação.

Art. 3º - São prerrogativas do SINSSP:

- I) Defender os interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual, e prestar assistência jurídica;
- II) Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;
- III) Decidir em Assembléia Geral da categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio deste direito serem definidos;

IV) Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composicao dos colegiados dos órgãos públicos;

V) Impetrar mandado de segurança coletivo (Art. 52 LXX da Constituição Federal), em nome de integrantes da categoria profissional representada;

VI) Celebrar Convenções e Acordos de Trabalho, bem como suscitar Dissídios Coletivos;

VII) Interceder junto as autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito a categoria profissional representada, através de convênios com entidades especializadas;

VIII) Desenvolver todas as atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS – Da aquisição da condição de associado.



Art. 4º - Podem associar-se ao SINSSP, os trabalhadores ativos e aposentados da categoria profissional representada, que forem admitidos como associados pela diretoria, observadas as vedações previstas no presente Estatuto.

§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social sera dirigido a Diretoria do SINSSP através do formulário próprio, contendo declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias e a autorização para os descontos de natureza sindical.

§ 2º - Do deferimento ou indeferimento do pedido caberá recurso a Assembléia Geral, ficando a Diretoria, obrigada a encaminhá-lo na primeira que for se realizar, garantida a palavra ao recorrente para sustentação oral.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos da entidade, bem como das representações da categoria profissional, na forma prevista no presente estatuto;
- II) Votar e ser votado para cargos e representações do SINSSP, na forma deste estatuto;
- III) Representar à Diretoria, quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- IV) Desligar-se do quadro social da entidade, mediante solicitação por escrito a Diretoria;

- V) Usufruir dos serviços sociais da entidade;

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar decisões emanadas da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II) Comparecer as Assembléias Gerais e as reuniões, que forem convocadas e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance propugnado pelo espírito associativo entre os trabalhadores da categoria profissional representada;
- III) Bem desempenhar o cargo ou a função para qual foi eleito ou indicado e que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do SINSSP;
- IV) Pagar a mensalidade sindical, mediante a autorização de desconto em folha de pagamento, ou diretamente, na impossibilidade deste desconto.
- V) Manter atualizado o seu cadastro junto ao SINSSP.

- SEÇÃO II - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência - verbal ou escrita - suspensão de direitos e eliminação do quadro social.

§ 1º - A Aplicação das penalidades é da competência da Diretoria do SINSSP.

§ 2º - A intenção de aplicar penalidade deverá ser manifestada mediante notificação ao associado, para que este possa oferecer sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º - Será considerada nula decisão proferida sem que tenham sido observados os requisitos supra e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - Não ofertada defesa, no prazo supra, o associado será considerado revel, e a Diretoria poderá decidir sobre a aplicação da penalidade.

§ 5º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito, podendo, no prazo de 8 (oito) dias, interpor recurso a Assembléia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

Art. 8º - Advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 9º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo indeterminado, o associado que:

- I) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- II) Ofender ou faltar com respeito dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do SINSSP, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;
- III) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento ou Assembléia Geral;
- IV) Ceder sua carteira de identidade sindical a outrem, para que afigure benefício concedido pelo Sindicato;
- V) Deixar de pagar a mensalidade sindical por 03 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão subsiste a obrigação do pagamento das mensalidades sindicais.

Da perda da condição de associado:

Art. 10 - É passível de eliminação do quadro social, o associado que:

- I) For reincidente em falta punida com suspensão;
- II) Praticar ato atentatório a moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do SINSSP.



Art. 11 - O associado que for desligado do SINSSP, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, após o prazo mínimo de 06 (seis) meses de afastamento, recebendo outra matrícula e iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12 - As Assembléias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a constituição e a este Estatuto.

Parágrafo único - Nas Assembléias serão exclusivamente tratados assuntos constantes dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 13 - Realizar-se-ão as Assembléias Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da Diretoria, discussão

e aprovação da proposta Orçamentária, Relatório das ocorrências Administrativas e Apreciação dos atos da Diretoria.

Art. 14 - Realizar-se-ão as Assembleias extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes do edital por iniciativa:

- I) Do Presidente do SINSSP;
- II) Da maioria dos membros da Diretoria;
- III) 20% (VINTE POR CENTO) dos associados.



Art. 15 - A convocação das Assembleias será realizada pelo Presidente do Sindicato através de Edital publicado pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data de sua realização, no sítio eletrônico da internet (site) do sindicato, e em jornal impresso da entidade que circule na base Territorial do Sindicato sem prejuízo de sua afixação na sede.

Art. 16 - As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - Reúne-se ordinariamente a Assembleia, com a convocação dos associados quites e em pleno gozo dos direitos associativos:

- a. Anualmente, para discutir e votar o balanço financeiro do ano anterior com o parecer do Conselho Fiscal;
- b. Nos termos deste Estatuto Social, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º - Reúne-se extraordinariamente a Assembleia para apreciação de todos os demais assuntos e matérias constantes da pauta para a qual tenha sido convocada.

§ 3º - A critério do plenário, as assembleias poderão assumir caráter de permanente, com a obrigatoriedade de designação de dia e hora para sua continuidade, independentemente de nova convocação.

Art. 17 - As assembleias que tenham por pauta questões relativas à campanha salarial e alteração da base de representação deverão convocar toda a categoria profissional, associados ou não, com direito a voz e voto, através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18 - Para participar das Assembleias o trabalhador provará sua identidade bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.

Art. 19 - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria de votos dos presentes em condições de votar, exceto quando expressamente disposto de forma diversa neste estatuto.

Seção II

- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO -

Art. 21 - As Assembleias Ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do SINSSP, ou pelo vice-presidente ou diretor designado.

§ 1º - Estando ambos impedidos ou ausentes, qualquer diretor, prévia e expressamente designado, poderá presidir a assembleia;

§ 2º - As assembleias de prestações de contas poderão ser presididas pelo presidente ou Secretário de Finanças do SINSSP.

Art. 22 - Para instalação da assembleia, será composta mesa de trabalho, presidida conforme o artigo anterior.

Art. 23 - Encerrada a discussão da matéria, o Presidente da assembleia conduzirá a votação das respectivas matérias.



CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da convocação das Eleições

Art. 24 - A eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal e Suplentes, será realizada a cada quatro anos, por voto secreto, de acordo com o disposto neste Estatuto, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 25 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) ou de 05 (cinco) membros, dentre eles um presidente, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, a qual terá plenos poderes para dirigir todo processo eleitoral, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastros e todo o material necessário a sua realização.

Art. 26 - O presidente do sindicato, observados os prazos estatutários, convocará a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, que instaurará o processo eleitoral, definirá a data das eleições, aprovará o regimento eleitoral e elegerá os integrantes da Comissão Eleitoral que coordenará o processo, dentre eles um presidente.

§ 1º - A critério da assembleia, poderão ser eleitas para a comissão eleitoral pessoas que não sejam da categoria, desde que sejam de notório conhecimento no movimento sindical.

§ 2º - A critério da assembleia, devidamente convocada para essa deliberação, o mandato da diretoria e do conselho fiscal poderá ser prorrogado pelo período que for conveniente, com o limite máximo de 3 (três) anos desta prorrogação.

§ 3º - Não poderão ser membros da comissão eleitoral os candidatos e seus cônjuges ou parentes.

Art. 27 – A eleição será convocada pela comissão eleitoral através de edital a ser publicado no prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, através de edital de convocação, publicado em jornal de grande circulação na base territorial e no sítio eletrônico da internet (site) do sindicato.

§ 1º – O edital de convocação das eleições deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da assembléia.

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I) lista dos locais onde haverá a coleta de votos;
- II) prazo para registro das Chapas e horário de funcionamento da secretaria eleitoral;
- III) data, horários e locais de votação do primeiro e segundo escrutínios das eleições

§ 3º - O prazo para inscrição de chapas será de 08 (oito) dias, contado da publicação do edital, incluído o dia da publicação, que deverão ser encaminhadas à secretaria eleitoral em requerimento endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, e protocolizadas na secretaria eleitoral;

§ 4º – Para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, cada chapa poderá, no requerimento de inscrição de chapa, indicar um representante que integrará a comissão após o deferimento da inscrição, com direito a voz e acesso aos autos do processo eleitoral.

§ 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos de seus membros eleitos na assembleia eleitoral.

§ 6º - Ocorrendo empate na votação, o presidente da Comissão Eleitoral proferirá o voto de desempate.

§ 7º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

Art. 28 - É eleitor todo o associado que na data da publicação do edital de convocação das eleições preencher as seguintes condições cumulativas:

- a) ter mais de 4 (quatro) meses de associação no quadro social e 4 (quatro) mensalidades pagas;
- b) ter quitado eventuais mensalidades não pagas até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital de convocação das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 29 - Poderá ser candidato o associado que preencher as seguintes condições cumulativas na data da realização da eleição em primeiro escrutínio:

- a) estar no exercício de cargo efetivo na Previdência Social, ressalvado o caso de esta vinculação como dirigente sindical estar 'sub judice', ou ter se aposentado na categoria;
- b) comprovação de pelo menos 12 (doze) meses de inscrição ininterrupta no quadro social do Sindicato;
- c) estar pelo menos 02 (dois) anos na categoria;
- d) estiver em dia com as mensalidades sindicais, comprovado através de certidão emitida pela secretaria do Sindicato;
- e) não estar ocupando qualquer cargo de direção em outra entidade sindical de 1º grau;
- f) seja maior de 18 anos.

Art. 30 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que incorrer em quaisquer das condições abaixo especificadas:

- a) que tiverem rejeitadas as suas contas, em função de exercício em cargo de administração sindical;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- c) de má conduta comprovada, dentre elas, provocar o desmembramento de base territorial ou de categoria sem a autorização da maioria da diretoria; não acatar decisão aprovada por maioria nas assembléias regularmente convocadas; que transigir expressa ou tacitamente o mandato e/ou a garantia de emprego como dirigente sindical obtendo ou não vantagem pecuniária;
- d) que não esteja no exercício de cargo efetivo na Previdência Social, ressalvado o caso de esta vinculação como dirigente sindical estar 'sub judice', ou não for aposentado na categoria;
- e) que esteja em exercício de cargo de confiança na Previdência Social;
- f) que seja dirigente de outra entidade sindical de 1º grau;
- f) que se inscrever como candidato em mais de 1 (uma) chapa;
- g) que tiver sido expulso do quadro de associados da Entidade;
- h) que não preencher as demais condições previstas neste Estatuto.



PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, sendo o pedido julgado pela comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas nestes estatutos, cabendo recurso as instâncias deliberativas da entidade.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 31 - Compete à comissão Eleitoral:

I - Processar e decidir ordinariamente sobre:

- a) O registro e a cassação de registro de candidaturas;
- b) As impugnações e apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de certificados nas eleições do Sindicato;

II - Decidir sobre recursos interpostos em primeira instância;

- IV-Solicitar força policial para garantir a regularidade do pleito, se necessário;
- V-Constituir as Mesas Coletoras de Votos, designada as suas respectivas jurisdições e sedes;
- VI - Expedir os certificados dos eleitos;
- VII-Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas emanadas da Assembléia Geral, os Estatutos e a Legislação Vigente;
- VIII-Organizar a lista geral de eleitores e as folhas de votação;
- IX-Organizar o Processo Eleitoral em 02 (duas) vias, a primeira delas constituída dos documentos originais e a outra de suas respectivas cópias autênticas, entregando-o ao Presidente da entidade ao término dos trabalhos eleitorais, contra recibo;
- X-Fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza de serviço eleitoral;
- XI-Dirigir o processo eleitoral;
- XII- Nomear os membros das mesas Coletoras de Votos, sendo um presidente de sua livre escolha, e mesários, estes indicados paritariamente entre as chapas concorrentes, e instruí-los sobre suas Funções;
- XIII-Tomar todas as providências ao seu alcance para evitar a ocorrência de atos que viciem, tornem ilícita ou comprometam a lisura do pleito;
- XIV-Efetuar as comunicações devidas na forma da lei, dos estatutos e do Regulamento.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria será composta de 23 (vinte e três) membros, sendo 13 (treze) membros da diretoria executiva, e 10 (dez) diretores sem pasta, eleitos na forma deste estatuto para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 33 - Compete a Diretoria Executiva:

- I) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e as Leis vigentes, buscando o bem geral dos associados e da categoria profissional;
- II) Elaborar os regimentos das Assembléias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- III) Elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- IV) Cumprir suas resoluções e as das Assembléias;
- V) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- VI) Elaborará proposta Orçamentária e o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos a apreciação da Assembléia Geral;
- VII) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;
- h) Reunir-se Ordinariamente, uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;

VIII) Promover a execução da proposta Orçamentária e providenciar quando necessário, sua suplementação;

IX) Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por Diretores;

X) Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembléia Geral;

XI) Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;

XII) Decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares

XIII) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;

XIV) Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio Sindical;

XV) Fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e, caixa, a contribuição sindical das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro;

XVI) Deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;

XVII) Propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões da diretoria executiva serão instaladas e presididas pelo Presidente, ou seu substituto legal e suas deliberações serão tomadas em votação.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice Presidente.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 34 - São cargos da Diretoria Executiva:

I) Presidente;

II) Vice-Presidente;

III) Secretário Geral;

IV) Secretário de Finanças;

V) Secretário de Administração;

VI) Secretário de Organização e Política Sindical;

VII) Secretário de Formação Sindical;

VIII) Secretário de Comunicação;

IX) Secretário de Assuntos Jurídicos;

X) Secretário de Defesa a Saúde do Trabalhador;

XI) Secretário de Relações de Trabalho;

XII) Secretária de Mulheres;

XIII) Secretário de Aposentados.

Art. 35 - Compete ao Presidente e ao seu substituto, além de outras atribuições legais e Estatutárias:

- I) Representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- II) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- III) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais bem como convocar e presidir reuniões plenárias de associados;
- V) Convocar e Presidir as Sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a voto, em caso de empate;
- VI) Rubricar os livros da secretária e tesouraria as Atas e Assembleia das sessões da Diretoria;
- VII) Exarar despacho nos documentos submetidos a Diretoria, assinar a correspondência Sindical, os cartões de identidade sindical e assinar com o Secretário as Atas das reuniões da Diretoria;
- VIII) Assinar com o Secretário de finanças os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, suplementação de verbas, os cheques, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de créditos ou débitos do sindicato, bem como de sua estrituração financeira;
- IX) Atribuir encargos ou serviços aos diretores além dos que se convém nas atribuições especificadas de cada um;
- X) Nomear, punir, demitir e fixar remuneração dos funcionários;
- XI) Elaborar o relatório anual da diretoria, junto com os diretores efetivos e submetê-los a Assembléia Geral, convocada, para aprovação do Orçamento, balanço financeiro e suplementar de verbas, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo:
 - a) Resumo das principais ocorrências verificadas no decurso do ano;
 - b) Número de Associados;
 - c) Balanço e Movimento Financeiro;
 - d) Demonstração da aplicação das rendas Sindicais, Balanço Patrimonial, contribuição da Diretoria, do Conselho Fiscal e as alterações ocorridas nesses Órgãos no decurso do ano;
- XII) Implementar e ter sob sua responsabilidade a assistência Jurídica à categoria;
- XIII) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade da assistência ao servidor;
- XIV) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliá-lo no exercício de suas funções e sucedê-lo em caso de vacância;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 37 - Compete ao Secretário Geral:

- I) Exercer os atos da Secretária, a guarda dos livros e arquivos;



- II) Lavrar as Atas das Sessões da Diretoria, e assiná-las junto com o Presidente;
- III) Proceder nas reuniões da Diretoria, a leitura do expedients da sessão;
- IV) Assinar as correspondências de suas atribuições;
- V) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 38 - Compete ao Secretário de Finanças:

- I) Manter o controle das finanças do Sindicato;
- II) Assinar com o Presidente, os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de crédito ou débito do sindicato;
- III) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- IV) Supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do sindicato;
- V) Apresentar a Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- VII) Informar a Diretoria quando solicitado, da execução orçamentária; VIII) Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 39 - Compete ao Secretário de Administração:

- I) Zelar pelo Patrimônio do Sindicato;
- II) Fiscalizar e ordenar as compras de acordo com as requisições dos respectivos diretores e departamentos, após autorização do Presidente, procedendo a concorrência, quando necessária;
- III) Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo sindicato, bem como, a manutenção das instalações, maquinárias e equipamentos;
- IV) Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- V) Auxiliar o tesoureiro em suas Funções e sucedê-lo em caso de vacância;
- VI) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 40 - Compete ao Secretário de Organização e Política Sindical:

- I- Coordenar a aplicação da política de organização da categoria, em seu âmbito, dentro dos princípios e propostas do plano de ação do sindicato, e os objetivos expressos neste estatuto;
- II- acompanhar a atividade de organização sindical nos locais de trabalho;
- III- estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade.

Art. 41 - Compete ao Secretário de Formação Sindical:

- I) Implementar organismo específico de formação sindical;
- II) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos Palestras e encontros dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores com bases nos princípios fixados por estes Estatutos;
- III) Propor planos de ação do sindicato, específicos para sua Diretoria, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- IV) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- V) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e capacitação política;
- VI) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

Art. 42 - São atribuições do Secretário de Imprensa e comunicação Social:

- I) Implementar o organismo de imprensa e comunicação do Sindicato;
- II) Manter jornal e boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de Interesse da categoria e de interesse geral;
- III) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- IV) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- V) Ter sob seu comando e sob suas responsabilidades os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e os recursos gráficos da entidade;
- VII) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

Art. 43 - São atribuições do Secretário de Defesa à Saúde do trabalhador:

- I) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalhador.
- II) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- III) Promover seminários e outros eventos sobre segurança do trabalho;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base territorial;
- V) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

Art. 44 - São atribuições do Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I) Acompanhar a evolução de todo o regramento jurídico que regula o exercício dos cargos da categoria
- II) Responsabilizar-se pela promoção de estudos que visem a adequação da entidade a vida constitucional do País;
- III) Acompanhar seminários jurídicos dos quais o sindicato deva participar;
- IV) Representar o Sindicato, em conjunto com o advogado nas audiências e sessões judiciais para as quais a entidade tenha sido convocada;

Art. 45 - São atribuições do Secretário de Relações de Trabalho:

- I- Estabelecer e instituir as relações institucionais do SINSSP com organismos e representações dos poderes executivo, legislativo e judiciário, em prol do desenvolvimento da categoria.
- II- Zelar pela regularidade da representação do SINSSP perante o Ministério do trabalho e Emprego.

Art. 46 - São atribuições da Secretária de Mulheres;

- I- elaborar, coordenar e desenvolver políticas para promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando a diretoria.
- II- Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho sobre as questões que interferem na vida dessas mulheres enquanto trabalhadoras.

Art. 47 - São atribuições do Secretário de Aposentados.

I- elaborar, coordenar e desenvolver políticas para promoção dos aposentados da categoria, subsidiando a diretoria nos assuntos pertinentes.

II- Organizar aposentados da categoria para intervir nas questões que interferem na sua vida em sociedade.

Art. 48 - As reuniões da Diretoria executiva serão realizadas em caráter ordinário, pelo menos uma vez por mês, e Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por metade e mais um dos seus Diretores.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



Art. 49 - O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros titulares e (02) membros suplentes, eleitos na forma deste estatuto, com mandato de 03 (três) anos, terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Fiscal, será feita juntamente com a da Diretoria e atenderá aos preceitos estatutários.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais, a Proposta Orçamentária e suplementação e estornos de verbas;
- II) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da proposta orçamentária;
- III) Examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e dar vistos nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- IV) Opinar sobre transação ou operação que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado.

Art. 52 - Os membros suplentes serão convocados no impedimento dos titulares.

Art. 53 - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de Ata, em livro destinado a este fim.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 54 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos, perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I) Perda da condição de associado;
- II) Destituição, nas mesmas hipóteses da perda condição de associado (arts. 7 a 11)
- III) Renúncia;

- V) Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Toda a destituição de cargo ou perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a conveniência de afastamento provisório do dirigente até que seja concluído o procedimento de declaração de perda do mandato.

§ 3º - O procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a juízo da diretoria executiva por mais 90 (noventa) dias.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, em reunião devidamente convocada para esse fim, com o voto concordante de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados presentes convocada para este fim.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES



Art. 55 - Compete ao Presidente a convocação de diretores sem pasta para composição dos quadros Efetivos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de renúncia, falecimento ou perda de mandato.

Art. 56 - Em caso de renúncia ou falecimento do presidente, assumirá o cargo interinamente o vice-presidente, até que seja realizada reunião da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, que definirá o novo presidente, 'ad referendum' da Assembléia Geral.

Art. 57 - Havendo necessidade de remanejamento entre os membros da Diretoria para melhor desempenho do exercício do cargo, caberá à Diretoria por convocação do Presidente e com a presença de 2/3 (dois terços) de seus Membros, operarem os devidos e necessários remanejamentos.

Art. 58 - Exceto o cargo do presidente eleito, os demais cargos da diretoria executiva poderão ser remanejados mediante a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 59 - A critério da diretoria executiva, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária nos termos do estatuto para eleger membro da diretoria e do conselho fiscal para completar os quadros da direção, em votação por aclamação e por maioria simples, cujo mandato se encerrará com os demais membros da diretoria.

SEÇÃO III



DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

Art. 60 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, não havendo suplentes para preencher os cargos vagos e assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do sindicato ainda que resignatório convocará imediatamente a Assembléia Geral para que esta nomeie e constitua uma junta governativa.

Art. 61 - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá no prazo de 180 (cento e oitenta), dias a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 62 - O Diretor e o membro do Conselho Fiscal que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação por 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 63 - O Patrimônio do Sindicato é constituído:

- a) Pelas contribuições dos integrantes da categoria;
- b) Por doações e legados;
- c) Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidos;
- d) Pelos aluguéis de móveis e por juros de títulos e depósitos;
- e) Por rendas eventuais.

Parágrafo único – Caberá à Assembléia Geral fixar o valor da mensalidade associativa, incidente sobre remuneração, que será descontada em folha de pagamento, para custeio da representação sindical.

Art. 64 - Os bens imóveis, só poderão ser alienados, após prévia autorização da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada.

Art. 65 - Na hipótese de dissolução do sindicato, que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos associados quites, o resultado da liquidação de seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será destinado a entidade escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 66 - Na defesa dos interesses da categoria profissional o sindicato buscará desenvolver negociações coletivas para solução dos problemas dos associados.

Art. 67 - As negociações buscam estabelecer e melhoria das condições de trabalho e remuneração, dentre outras.

Art. 68 - Voltado para a gestão social, o sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestra, cursos e debates.

CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS

Art. 69 - O Sindicato poderá prestar serviços assistenciais à categoria, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da base territorial, subseções ou delegacias.

Art. 71 - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, por dívidas e obrigações da entidade.

Art. 72 - A Diretoria elaborará e aprovará oportunamente os regimentos internos disciplinares dos departamentos dos seus serviços.

Art. 73 - O Presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de fevereiro de 2015, entrará em vigor nesta data e só poderá ser reformado por Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, só podendo ser aberta com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número de presentes, devendo a deliberação ser tomada pelo menos com 2/3 (dois terços) dos presentes.

São Paulo, 13 de abril de 2019.

3º SUBD.

PEDRO LUIS TOTTI
Presidente



Simone Ferraz de Arruda – advogada
OAB/SP 201.753

Oficial de Registro Civil
3º Subseção
Rua São João, 100 - Piracicaba - SP



Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de PEDRO LUIS TOTTI e dou fé.

Piracicaba, 27 de Setembro de 2019
Em testemunha da verdade,
IVANA LUCILENE GRIPPA - Escrivente Autorizada - J
Valor 6,17 Cart. 0756 Guias 220 HPI 09115

Rua Aimberé, nº 2053, Vila Madalena, São Paulo - SP - CEP 01258-020 - Tel. (11) 2384-8850
diretoria@sinssp.org.br